



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 6.2025-007 CLIN

ASSUNTO: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Governo Municipal de Piçarra - PA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para elaboração de PCMSO, PGR, LTCAT, LIP e gestão de eventos do eSocial.

VALOR GLOBAL: R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais).

I – DO RELATÓRIO

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, os autos do Processo Administrativo nº 6.2025-007 CLIN, que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo a elaboração e manutenção de programas (PCMSO, PGR), laudos (LTCAT, LIP) e monitoramento dos eventos de SST junto ao eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240).

O processo foi instruído com os seguintes documentos essenciais:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** Descreve a necessidade da contratação, alinhamento estratégico e requisitos iniciais.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Analisa a viabilidade técnica, alternativas de mercado e fundamenta a escolha pela contratação de empresa especializada em detrimento de equipe própria.
3. **Matriz de Riscos:** Identifica riscos como a não conformidade legal e falhas no envio ao eSocial, propondo mitigações.
4. **Termo de Referência (TR):** Define o objeto, escopo, obrigações das partes, fiscalização e fundamentação legal.
5. **Pesquisa de Mercado/Propostas:** Foram acostadas aos autos propostas das empresas "MedTrabalho", "Reumatoclínica" e "Segmed Soluções".
6. **Justificativa de Preço e Fornecedor:** A administração optou pelo valor global de R\$ 198.000,00, compatível com a proposta da empresa Reumatoclínica.
7. **Dotação Orçamentária:** Há declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pela autoridade competente.

Vieram os autos a este setor jurídico por despacho do Presidente da Comissão de Contratação.



É o relatório. Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise deste parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, verificando a conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.1. Da Instrução Processual (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

O processo de contratação direta deve observar a instrução mínima prevista no art. 72 da referida lei. Compulsando os autos, verifica-se:

- **Documento de formalização de demanda:** Presente
- **Estudo técnico preliminar:** Presente.
- **Análise de riscos:** Presente.
- **Termo de referência:** Presente.
- **Estimativa de despesa:** Realizada mediante cotação com três empresas.
- **Parecer jurídico:** Sendo emitido neste ato.
- **Demonstração da compatibilidade do preço:** O valor escolhido (R\$ 198.000,00) é o menor dentre as propostas apresentadas (MedTrabalho: R\$ 276.000,00; Segmed: R\$ 306.000,00; Reumatoclínica: R\$ 198.000,00).
- **Comprovação de recursos orçamentários:** Devidamente atestada.

2.2. Do Enquadramento Legal (Inexigibilidade)

A Administração fundamenta a contratação no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e propaganda.

Para a validade da inexigibilidade sob este fundamento, dois requisitos devem ser preenchidos cumulativamente:

1. **Natureza singular do serviço:** O serviço deve possuir características que o diferenciem do comum, exigindo técnica apurada. A Administração justifica a singularidade pela necessidade de *integração* entre diversos laudos complexos (LTCAT, PGR, PCMSO) e a gestão de eventos do eSocial, argumentando que a execução fragmentada ou por profissionais sem expertise específica traria riscos ao erário e à segurança jurídica.



2. **Notória especialização:** A empresa contratada deve possuir capacidade técnica indiscutível. O processo aponta que a empresa selecionada possui equipe multidisciplinar (Médico do Trabalho, Engenheiros) e experiência comprovada no setor público.

Nota Jurídica: É importante ressaltar que serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, isoladamente, podem ser considerados "serviços comuns" passíveis de licitação (Pregão). Contudo, a Administração sustenta a **inviabilidade de competição** baseada na complexidade da *solução integrada* e na responsabilidade técnica perante o eSocial.

Se a Administração atesta que não há critérios objetivos para julgar propostas competitivas devido à natureza intelectual e singular da gestão integrada de SST, o enquadramento no art. 74, III é tecnicamente adequado, desde que a notória especialização esteja documentalmente comprovada nos autos (atestados de capacidade técnica), conforme exigido no item de habilitação.

2.3. Da Razoabilidade do Preço

A pesquisa de preços foi realizada, constando três orçamentos nos autos. A escolha recaiu sobre a proposta de menor valor (Reumatoclínica - R\$ 198.000,00), o que demonstra a observância ao princípio da economicidade, mesmo em ambiente de contratação direta.

III – DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, considerando os documentos acostados aos autos e a fundamentação apresentada pela área técnica, esta Assessoria Jurídica opina:

Pela **LEGALIDADE** do prosseguimento do processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa detentora da proposta de R\$ 198.000,00 (Reumatoclínica).

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Piçarra/PA, 02 de maio de 2025.

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA
OAB/PA 23.976
Consultora Jurídica